



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 02/2024.
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N. 03/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 804/2023.**

Aos sete dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, a Assembleia Legislativa do Estado do Acre, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n. 04.039.657/0001-13, situada nesta cidade, na Rua Arlindo Porto Leal, n. 241, Centro, neste ato representada por sua **MESA DIRETORA**, composta pelo **Deputado LUIZ GONZAGA, Presidente**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n°. 090521, expedida pela SSP/AC, inscrito no CPF/MF sob o n°. 197.326.862-00; **Deputado NICOLAU JUNIOR, Primeiro Secretário**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n°. 1793830, expedida pela SSP/AM, inscrito no CPF/MF sob o n°. 787.575.502-63; e **Deputado CHICO VIGA, Segundo Secretário**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n°. 136.948 2ª via, expedida pela SEPC/AC, inscrito no CPF/MF sob o n°. 215.857.092-04, residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominada **ORGÃO GERENCIADOR**, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, nos termos das normas gerais da Lei n°. 10.520, de 17/07/2002, Lei Complementar 123/06, Lei n°. 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, Decreto n° 10.024/2019 e Decreto Estadual n° 7.477/14 que alterou o Decreto Estadual n° 5.967/10, Decreto Estadual n° 4.767/2019, aplicando-se subsidiariamente, a Lei n° 8.666/93 e a Lei n°. 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, alterações supervenientes e demais exigências. Em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2023**, e homologação publicada no DOE n° 33.616 de 15 de setembro de 2023, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Edital e Termo de Referência, que passam a fazer parte integrante desta Ata

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de fardamento e acessórios, para atender a Polícia Legislativa da Assembleia Legislativa do Estado do Acre - ALEAC, conforme necessidade estimada e descrições constantes no termo de referência – Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FORNECEDORES REGISTRADOS

2.1. A partir da publicação, ficam registrados na Assembleia Legislativa do Estado do Acre, observada a ordem de classificação, os preços do(s) fornecedor(es) a seguir relacionado(s), objetivando o compromisso de fornecimento dos produtos constantes do Anexo deste Instrumento, nas condições estabelecidas no ato convocatório.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

a) **Lotes 01 e 03:** Fornecedora: **VIA SPEZIA COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. **41.489.057/0001-83** e Inscrição Estadual n.º. **08.047.147/001-38**, com sede na ST Shin CA 05 – Lote D3 – Bloco D3 – Loja, n.º 14 RA Lago Norte – Térreo – CEP 71.503-505 – Bairro Setor de Habitações Individuais Norte, cidade de Brasília-DF, representada neste ato pelo Sr. César Lima Dias de Oliveira, portador da Cédula de Identidade RG n.º. 2.987.953, expedida pela SESP/DF, devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.º. 033.893.351-45, residente e domiciliado na cidade de Brasília (DF).

b) **Lote 02:** Fornecedora **LIMA E ABRAHÃO LTDA**, Sociedade Empresária, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 84.308.337/0001-50 e Inscrição Estadual n.º. 01.001.142/001-10, com sede na Av. Getulio Vargas, n.º 3457 – Conjunto Solar, cidade de Rio Branco - AC, representada neste ato pelo Sr. Jerre Prata de Lemos, portador da Cédula de Identidade RG n.º. 1001502-7, expedida pela SSP/AC, inscrito no CPF/MF sob o n.º. 923.997.112-20, residente e domiciliado na cidade de Rio Branco (AC).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de registro de preços terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1. Os produtos deverão ser entregues na Sede da Assembleia Legislativa, Rua Arlindo Porto Leal, n.º 241 - Bairro Centro, Rio Branco/AC após acompanhamento e teste de prova por parte dos servidores que integram a Polícia Legislativa da ALEAC, no horário das 8h às 14h.

4.2. O prazo de entrega dos produtos será de, no máximo, 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento da ordem de entrega pela contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. O produto adquirido deverá ser fornecido de acordo com as necessidades da ALEAC;

5.2. O material será recebido:

a) Provisoriamente, a partir da entrega, no prazo de 2 (dois) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se se dará até 15 (quinze) dias do recebimento provisório.

5.3. O aceite/aprovação do produto pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do mesmo ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao Contratante as faculdades previstas no art. 18, da Lei Federal n. 8.078/90, e a aplicação das sanções previstas no Decreto Estadual n. 5.965/2010;

5.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

5.5. Na entrega a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome o cargo e assinatura do servidor responsável pelo recebimento do material. Detectados problemas nos produtos adquiridos, o fornecedor deverá substituí-lo no prazo de 10 (dez) dias úteis, sem custos adicionais para o órgão contados a partir do recebimento da comunicação da Contratante.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

5.6. O produto que não atender as referências exigidas, não será aceito, podendo a Administração rejeitá-lo todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sob pena de rescisão contratual e/ou sanções cabíveis;

5.7. A solicitação de entrega de material deverá estar assinada pelo servidor designado da ALEAC, devidamente autorizado para tal finalidade;

5.8. Só serão pagos os itens constantes das requisições devidamente preenchidas assina pelo gestor/fiscal devidamente autorizado para tal finalidade. Não se admitindo rasuras.

5.9. O controle realizado pela ALEAC não exime a contratada de realizar o seu controle próprio.

5.10. Caso a contratada não cumpra o prazo estipulado estará sujeita a sanções estabelecidas na Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS:

6.1. Os materiais recebidos devem ter a durabilidade de no mínimo de um (01) ano, na costura, pintura, tecido (desbotamento), caso ocorra um dos fatos (defeito de fabricação), ou avarias ocasionadas durante o transporte até o local da entrega, sendo de inteira responsabilidade da Contratada os reparos que se fizerem necessários;

6.2. A contratada será acionada para troca do produto com defeito sem ônus para a ALEAC.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado até o 30º (trigésimo) dia após a entrega, com nota fiscal devidamente atestada por servidor responsável.

7.2. A Nota Fiscal deverá corresponder ao objeto recebido e respectivos valores consignados na nota de empenho, e a Fiscalização, no caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, deverá notificar a Contratada a substituí-la em até três dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

7.3. No ato do pagamento, será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da empresa, nos termos da legislação pertinente.

7.4. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e ser submetidos à apreciação da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

7.5. No caso de incorreções nos documentos apresentados inclusive na nota fiscal/fatura, serão os mesmos restituídos à Contratada para as correções necessárias, não respondendo a Assembleia Legislativa por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

7.6. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de nota fiscal ou fatura com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado;

7.7. Não será procedido qualquer tipo de pagamento através de boleto bancário ou por outro meio diferente dos previstos no contrato.

7.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância de impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será iniciado após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para Contratante.

7.9. Na hipótese da empresa, por ocasião do pagamento do serviço prestado, encontrar-se com pendência, no que diz respeito à documentação obrigatória, deverá apresentar documentação comprovando sua regularidade, não gerando advertência

7.10. A persistência na situação prevista no parágrafo anterior por parte da empresa culminará com imputação das penalidades previstas em lei, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

7.11. Com o advento do Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020, que normatizou o SIAFIC, estabelecendo que todos os Poderes devem utilizar o Sistema Único de Execução Orçamentaria, Administração Financeira e Controle, o licitante/contratado. Portanto, faz-se necessário que a empresa possua Cadastro de Credor no sistema da SEFAZ, que poderá ser feito por meio do endereço eletrônico: <http://sefaz.acre.gov.br>.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes do objeto da licitação correrão por conta do **Programa de Trabalho: 1031229022430000; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00; Fonte de Recurso: 15000100.**

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR DA ATA

9.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, e demais normas pertinentes, o Contratante deverá:

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.6. Efetuar o pagamento à Contratada o valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO DA ATA

10.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, e demais normas pertinentes, o Contratante deverá:

10.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.5. Responsabilizar-se por todos os ônus, relativos ao fornecimento dos produtos a serem adjudicados, inclusive frete e encargos fiscais e tributários, desde a origem até sua



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

entrega no local de destino;

10.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta Ata;

10.8. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais, que venha a tomar conhecimento ou ter acesso em função do fornecimento;

10.9. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar à Administração ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos ou empregados;

10.10. Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como impostos, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas e civis, decorrentes do objeto da presente Ata;

10.11. Arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos bens até o local de entrega;

10.12. Comunicar imediatamente à Administração qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.

10.13. Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta Ata.

10.14. Colocar à disposição da Administração todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos bens, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

10.15. Zelar pela padronização e qualidade dos materiais fornecidos.

10.16. O fornecedor deverá entregar os produtos de qualidade conforme especificado neste Termo de Referência, que serão fiscalizados pela ALEAC, ficando-lhe reservado o direito de exigir a substituição no prazo estipulado neste termo, em caso de baixa qualidade e/ou em desconformidade com o especificado.

10.17. A marca do produto informada na proposta de preços do licitante integra as especificações dos produtos e sendo obrigatória a entrega do objeto da mesma marca constante da proposta ofertada, no lote que se exigiu a marca.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

11.2. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços deverão ser assinados no prazo de validade da ata e poderão ser alterados, desde que verificado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

12.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os valores ofertados (preços) registrados serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado;

12.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

12.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pelo Órgão indicado no subitem 1.1 para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

12.4. É vedado efetuar acréscimo no quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do Art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

13.1. O preço registrado será cancelado quando o fornecedor:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não receber a Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado.

13.2. Poderá, também, ser cancelado o preço registrado por razões de interesse público, devidamente fundamentado, na forma do inciso XII, do art. 78, da Lei n. 8.666, de 1993.

13.3. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, será formalizado por despacho da autoridade competente, assegurados o contraditório e ampla defesa.

13.4. O Beneficiário da Ata ou prestador de serviços poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O Beneficiário da Ata deverá observar o mais alto padrão de conduta ética durante o processo de Licitação e na execução da Ata de Registro de Preços, estando sujeito às sanções previstas na legislação brasileira.

14.2. Descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Edital, sujeita ao Beneficiário da Ata as sanções previstas no art. 86, da Lei n. 8.666, de 1993 e no Decreto Estadual nº. 5.965 de 30 de dezembro de 2010, sem prejuízo da reparação de danos causado ao Gerenciador da Ata, observado o devido processo administrativo.

14.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.4. As penalidades só não serão aplicadas, se ocorrer fato superveniente justificável e aceito, submetido à aprovação da autoridade competente – pelo Pregoeiro e submetido à autoridade do órgão promotor da licitação durante a realização do certame ou pelo fiscal do contrato e submetido à aprovação pela autoridade Superior da ALEAC, durante a execução da Ata de Registro de Preços.

14.5. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao Beneficiário da Ata o contraditório e ampla defesa no processo administrativo.

14.6. Para as condutas ensejadoras de prejuízo à Administração não descrita nos itens anteriores, poderão ser aplicadas outras penalidades previstas em legislação específica, subsidiariamente.

14.7. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do Termo de Referência – Anexo I do Edital, serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002, e nos artigos 77 a 80, 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, bem como o disposto no Decreto Estadual nº. 5.965/10, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

14.8. Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada na ALEAC, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para a execução do serviço e ou fornecimento de material.

14.9. Se o Beneficiário da Ata incidir nas condutas previstas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 ou no Decreto Estadual 5.965/2010, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão; e

IV – Declaração de inidoneidade.

14.10. A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao Beneficiário da Ata será aplicada nos seguintes limites máximos:

I - 0,33 % (trinta e três centésimos por cento) ao dia, do segundo dia até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parcela do objeto não realizada;

II-0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da parcela do objeto não realizado, observado o disposto no § 5º, a partir do trigésimo primeiro dia;

III - 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela do objeto em atraso, no primeiro dia de atraso, por descumprimento do prazo de entrega do objeto em conformidade com o edital, cumulativamente à aplicação do disposto nos incisos I e II; e

IV - 10% (dez por cento) aplicado sobre o percentual de 20% (vinte por cento) do valor da proposta do licitante, por ilícitos administrativos no decorrer do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS

15.1. Poderá utilizar esta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório (Carona), mediante prévia consulta ao Gerenciador da Ata, desde que:

a) Devidamente comprovada a vantagem através de pesquisa de mercado;

b) O órgão gestor não tenha esgotado o item registrado, mediante seu consumo total da quantidade registrada;

c) A Ata esteja vigente;

d) Haja fornecedores registrados; e

e) A quantidade demandada por objeto, seja igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) da registrada nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação da presente Ata no Diário Oficial da Assembleia Legislativa, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, ocorrendo às expensas do Poder Legislativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 03/2023, anexos e propostas da empresa classificada em 1º lugar na referida licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro de Rio Branco-Estado do Acre, com renúncia de qualquer outro.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

18.2. E por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, representando a Assembleia Legislativa, os Membros da Mesa Diretora, e o fornecedor registrado, seu Representante Legal,

Rio Branco-Ac, 07 de fevereiro de 2024.

Pelo Gerenciador da Ata:


Deputado **Luiz Gonzaga**
Presidente


Deputado **Nicolau Junior**
1º Secretário


Deputado **Chico Viga**
2º Secretário

Pelas Fornecedoras:


**VIA SPEZIA COMÉRCIO DE ROUPAS E
ACESSÓRIOS LTDA,**
CNPJ/MF n°. **41.489.057/0001-83**
CÉSAR LIMA DIAS DE OLIVEIRA
PROPRIETÁRIO


LIMA E ABRAHÃO LTDA,
CNPJ/MF n°. **84.308.337/0001-50**
JERRE PRATA DE LEMOS
PROCURADOR

Pelas Testemunhas:

1.
RG n
CPF/MF n°

2.
RG n
CPF/MF n°